



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1378/2013, DE 28/06/2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio e conceder subvenção a entidade que especifica e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio e conceder subvenção a Creche Joana D'Angelis, para os fins de atendimento a crianças matriculadas na Educação Infantil.
- § 1º** O Município repassará a conveniada o valor de R\$ 18.724,40 (dezoito mil setecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) em 13 parcelas mensais, sendo que no mês de dezembro serão repassadas duas parcelas.
- § 2º** O repasse de que trata o parágrafo anterior será suportado pelos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e deverão onerar o percentual de 40% (quarenta por cento) do total de recursos do mencionado fundo repassados ao Município, não devendo incidir sobre o percentual de 60% (sessenta por cento).
- § 3º** Os recursos mencionados neste artigo só poderão ser utilizados para despesas de custeio, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- § 4º** O repasse ocorrerá todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.
- Art. 2º** Fica autorizado ainda o repasse de R\$ 3.542,00 (três mil e quinhentos e quarenta e dois reais), mensais nos meses de janeiro a dezembro, que serão destinados exclusivamente à alimentação escolar.
- § 1º** O repasse ocorrerá todo dia 10 (dez) de cada mês ou o primeiro dia útil subsequente.
- § 2º** O repasse previsto neste artigo será suportado com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e suplementados com recursos próprios do orçamento vigente.
- § 3º** O valor do repasse que trata o caput deste artigo fica fixado com base no número de alunos matriculados e constante no ultimo censo escolar, ou seja, 70 (setenta) alunos.



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

- Art. 3º** O prazo para aplicação dos valores repassados será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos mesmos, exceto no mês de dezembro em que o saldo remanescente deverá ser devolvido até o dia 30 (trinta), não podendo restar saldo a devolver para o ano seguinte.
- Art. 4º** O prazo da prestação de contas dos recursos recebidos será de até 30 (trinta) dias contados da data do término do prazo de aplicação, fixado no artigo anterior.
- Art. 5º** Todo recurso não utilizado dentro do prazo de aplicação deverá ser devolvido imediatamente, após o término do prazo de aplicação a que se refere o artigo 4º desta lei, em conta informada pelo Departamento de Tesouraria desta Prefeitura, apenas podendo tal saldo ser utilizado posteriormente ao prazo de aplicação com autorização expressa da municipalidade.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementados se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.324/2012 de 22 de junho de 2012, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2013.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GLANE CILENE SONTAG
DIRETORA DE SECRETARIA